

**GUAPO**

[Processo - 06034/2020](#)

**ACÓRDÃO Nº 04562/2020 - Segunda Câmara**

Processo nº 06034/2020  
Município Guapó  
Órgão Fundo de Previdência Social do Município de Guapó - FUNPREVIG  
Assunto Pensão  
Responsável 1 Isabel Cristina Marques Franco (Gestora)  
CPF nº 425.399.351-68  
Responsável 2 Colemar Cardoso de Queiroz (Prefeito)  
CPF nº 193.880.391-49  
Interessada Dinair Lopes de Oliveira  
CPF nº 216.373.691-15  
Relator Conselheiro-Substituto Irany Júnior

PENSÃO POR MORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. LEGALIDADE. REGISTRO.  
Preenchidos os requisitos, procede-se ao registro do ato de concessão de pensão por morte.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por unanimidade, diante das razões expostas na [Proposta de Decisão nº 96/2020-GCSICJ](#), do relator, Conselheiro Substituto Irany Júnior, em:

I - CONHECER do ato de concessão de pensão por morte, em favor da **Dinair Lopes de Oliveira**, CPF nº 216.373.691-15, na condição de companheira e dependente do ex-servidor **Dervaldo de Oliveira**, falecido aposentado no cargo de Eletricista, conforme **Portaria nº 6/2020 de 15/5/2020**, com efeitos retroativos a partir de 25/4/2020, exarada pela **Isabel Cristina Marques Franco**, gestora do Guapó – FUNPREVIG, no valor total de **R\$1.318,26 (um mil, trezentos e dezoito reais e vinte seis centavos)**, conforme quadro a seguir:

| Composição dos proventos – março de 2020 |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Vencimento base                          | R\$1.318,26 |
| Proventos                                |             |
| Total dos proventos                      | R\$1.318,26 |

II – no mérito, CONSIDERÁ-LO legal, para fins de registro, uma vez observados os preceitos constitucionais e legais atinentes à matéria, especialmente do art. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1º, IV, e 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007.

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, 2 de Setembro de 2020.

**Presidente:** Nilo Sérgio de Resende Neto

**Relator:** Irany de Carvalho Júnior.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Sub.Irany de Carvalho Júnior: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.